



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE.

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para consultoria e assessoramento técnico jurídico legislativo em técnica legislativa e processo legislativo municipal, com suporte ao controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de proposições legislativas, no âmbito da câmara municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Nos termos do §3º do referido dispositivo legal, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências, organização, equipe técnica e demais requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Adicionalmente, o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei nº 14.039/2020, estabelece que os serviços profissionais de advocacia são, por sua natureza, técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição não decorre da inexistência absoluta de prestadores no mercado, mas da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento competitivo.

No caso em análise, o objeto consiste na prestação de serviços jurídicos técnico-legislativos especializados, envolvendo:

- consultoria em técnica legislativa;
- assessoramento no processo legislativo municipal;
- suporte ao controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade;
- mitigação de riscos institucionais decorrentes da produção normativa.

Tais atividades possuem natureza eminentemente intelectual e estratégica, exigindo elevada capacidade técnica, interpretação jurídica qualificada e atuação preventiva voltada à segurança normativa da atuação parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Diferentemente de serviços comuns, não é possível mensurar a qualidade da prestação por parâmetros exclusivamente objetivos, tampouco adotar o critério de menor preço como fator determinante para a escolha do contratado, sob pena de comprometer a eficiência administrativa e ampliar riscos jurídicos à instituição.

3. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO

A singularidade do serviço decorre da necessidade de atuação especializada junto ao processo legislativo, ambiente que exige domínio simultâneo de normas constitucionais, legislação municipal, técnica legislativa e regimental.

Trata-se de atividade que demanda análise casuística das proposições legislativas, emissão de orientações técnicas preventivas e suporte estratégico à formação dos atos normativos, não se caracterizando como serviço padronizado ou rotineiro.

A singularidade reside, portanto, na forma de execução, na metodologia empregada, na expertise exigida e no grau de responsabilidade institucional envolvido, fatores que inviabilizam a comparação objetiva entre eventuais prestadores.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa **RODRIGUES & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS** demonstra notória especialização no campo do Direito Público e da consultoria técnico-legislativa, conforme evidenciado pela documentação acostada aos autos, especialmente:

- atestados de capacidade técnica;
- experiências anteriores junto a órgãos públicos;
- qualificação da equipe profissional;
- histórico de atuação na área jurídica especializada.

Tais elementos permitem concluir que o trabalho a ser desempenhado mostra-se essencial e reconhecidamente adequado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

5. DA IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO OBJETIVO

A eventual realização de procedimento licitatório exigiria a definição de critérios objetivos de comparação técnica entre propostas o que se revela inviável diante da natureza predominantemente intelectual do serviço.

Aspectos como profundidade da análise jurídica, segurança das orientações, capacidade de antecipação de riscos e qualidade técnica das manifestações não são suscetíveis de mensuração objetiva.

Nessas circunstâncias, a competição tornar-se-ia meramente formal, sem garantia da seleção do profissional mais adequado, contrariando o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

6. DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL

A doutrina pátria e a jurisprudência dos Tribunais de Contas consolidaram o entendimento de que a inexigibilidade é plenamente cabível quando presentes:

- a natureza técnica do serviço;
- a singularidade do objeto;
- a notória especialização do contratado;
- a inviabilidade de competição.

O Tribunal de Contas da União reconhece que a notória especialização se evidencia quando o serviço exige elevado grau de confiança e subjetividade na escolha do executor, tornando impraticável a competição.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta tecnicamente demonstrada a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, uma vez que o objeto possui natureza predominantemente intelectual, apresenta caráter singular e demanda profissional ou sociedade de advogados detentora de notória especialização.

Assim, revela-se juridicamente adequada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 1º da Lei Federal nº 14.039/2020.

MONSENHOR TABOSA/CE, 06 de janeiro de 2026.


ANTÔNIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE